

EMENDA Nº - MP 759/2016
(Supressiva)

Suprima-se o art. 19-A da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, constante do art. 4º da Medida Provisória nº 759, de 22 de dezembro de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 4º da Medida Provisória nº 759 acrescenta à Lei nº 11.952 o artigo 19A, que cancela automaticamente o título precário referente a imóvel objeto de alienação. Na prática, tal dispositivo abandona o objetivo maior da Lei 11.952, que é o de regularizar o máximo possível situações de fato, constituídas de boa fé, que provêm o sustento material e o progresso de milhares de famílias. É notório que as dificuldades naturais da agropecuária na Amazônia e a história de crônica inação do órgão fundiário favoreceram elevada rotatividade de ocupantes nos lotes oferecidos pelo INCRA. O cancelamento sumário dos títulos de imóveis hoje ocupados por cessionários obrigaria a União a iniciar milhares de ações de retomada, custosas e de desfecho incerto, elevando a tensão fundiária e em nada contribuindo para a estabilização e progresso do universo de famílias produtoras.

Sala da Comissão,

Senador VALDIR RAUPP
PMDB/RO

